



LEI Nº 2.892-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FONPLATA, COM GARANTIA DA UNIÃO PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL - REQUALIFICA ALAGOINHA - COPIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.892/2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FONPLATA, COM GARANTIA DA UNIÃO PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL - REQUALIFICA ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com FONPLATA Banco de Desenvolvimento, com garantia da União, até o valor de U\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) no âmbito do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental – Requalifica Alagoins, tendo por finalidade promover o desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Alagoins/BA por meio da requalificação da infraestrutura urbana, fortalecimento institucional e valorização dos espaços públicos, com foco na sustentabilidade, inclusão e resiliência., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata essa lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de janeiro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO